



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.759, DE 08/03/2024

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do Superávit Financeiro do exercício fiscal de 2023 no orçamento vigente do DMAES.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 926.076,82 (novecentos e vinte e seis mil e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), na seguinte unidade e classificação orçamentária:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0051.4.026 – Serviços Específicos CIMVALPI – Pavimentação

3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Outros Recursos Não Vinculados R\$ 442.582,90

17.512.0051.3.026 – Serviços Específicos CIMVALPI – Pavimentação Obra da Adutora

4.4.72.51.00 – Obras e Instalações

2.501 – Outros Recursos Não Vinculados R\$ 483.493,92

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 no valor de R\$ 926.076,82 (novecentos e vinte e seis mil e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme o [inciso I, §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei, cuja fonte de recurso seja de acordo com o [art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), observado, em cada projeto/atividade, o limite global de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), considerando o saldo inicial do crédito e o valor suplementado.

Art. 3º Ficam autorizadas as inclusões das Ações discriminadas no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 ([Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 ([Lei Municipal](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

[nº 4.713, de 10.07.2023](#)).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 8 de março de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL nº 4.051, de 25.01.2024.
- Publicada em: 13.03.2024 – AMM Nº 3.724